NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.905 DE 04/11/2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS COM RETENÇÃO DE PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte :

LEI

Art.1° Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Canoinhas, autorizado a efetuar o pagamento da dívida com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através da retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo 1° O pagamento de que trata o "caput", é correspondente a diferença entre o valor informado e o valor retido junto ao INSS referente ao período 13/2003 (décimo terceiro salário de 2003).

Parágrafo 2° O valor devido atualizado para o mês de setembro/2005 monta R$105.438,94 (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais, noventa e quatro centavos).

Art.2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3° Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas, 04 de novembro de 2005.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 04/11/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças